

## 2.ª — Máquinas de combustão interna.

Nomenclatura e idea geral elementar e prática do funcionamento dos motores de explosão e combustão interna. Motores de explosão.— Cuidados especiais de beneficiação antes do funcionamento.

*Deitar a andar o motor.*— a) Revista preliminar; b) Estabelecimento da circulação da água e de lubrificação; c) Estabelecimento do sistema de inflamação.

Cuidados com a inflamação no momento de deitar a andar o motor e quando em marcha.

Sintomas e causas de mau funcionamento.

Cuidados na vedação dos êmbolos e válvulas. Ajustamentos.

*Motores de combustão interna.*— *Cuidados especiais de beneficiação* antes do funcionamento.— Deitar a andar.

a) Revista preliminar; b) Estabelecimento da circulação da água e de lubrificação; c) Verificar a chegada do combustível às respectivas bombas; d) Abertura de ar comprimido para os pulverizadores e aparelhos de arranque ou lançamento.

*Cuidado especial com as pressões de ar comprimido*, nesta ocasião, nos diversos reservatórios. Cuidados durante a marcha. Recarregar os reservatórios de ar comprimido.

*Sintomas e causas de mau funcionamento.*

*Cuidados na vedação de êmbolos e válvulas. Ajustamentos.*

## Aulas práticas

- 1.ª — Desenho elementar de máquinas, à vista.
- 2.ª — Problemas elementares de máquinas.
- 3.ª — Demonstração de máquinas marítimas.
- 4.ª — Trabalhos officinais.

Paços do Governo da República, 26 de Maio de 1925.—  
O Ministro da Marinha, *Fernando Augusto Pereira da Silva*.

## MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

## 9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

## Decreto n.º 10:794

Sob proposta do Ministro das Colónias, com fundamento no artigo 1.º da lei p.º 1:768, de 16 de Abril último: hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar o seguinte:

É aberto no Ministério das Finanças a favor do Ministério das Colónias um crédito especial da quantia de 15:000.000\$, para reforçar a verba descrita no artigo 8.º da despesa extraordinária do orçamento do segundo dos referidos Ministérios para o ano económico de 1924-1925, sob a rubrica de «Despesas da provincia de Angola nos termos da lei n.º 1:768, de 16 de Abril de 1925».

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894, e examinado e visado pelo Conselho Superior de Finanças, nos da alínea a) do n.º 2.º do artigo 10.º do decreto n.º 5:525, de 8 de Maio de 1919.

O Presidente do Ministério e Ministro das Finanças e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 26 de Maio de 1925.— MANUEL TEIXEIRA GOMES — *Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães* — *Vitorino Henriques Godinho* — *Adolfo Augusto de Oliveira Coutinho* — *António Nogueira Mimoso Guerra* — *Fernando Augusto Pereira da Silva* — *Joaquim Pedro Martins* — *Frederico António Ferreira de Simas* — *Henrique Monteiro Correia da Silva* — *Rodolfo Xavier da Silva* — *Angelo de Sá Couto da Cunha Sampaio Maia* — *Francisco Coelho do Amaral Reis*.